



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

Terça-feira, 31 de maio de 2022

Ano V | Edição nº 697

Página 1 de 79

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Leis Complementares	3
Poder Legislativo	79
Atos Oficiais	79
Outros atos oficiais	79

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itajobi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itajobi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itajobi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itajobi

CNPJ 45.126.851/0001-13
Rua Cincinato Braga, 360
Telefone: (17) 3546-9000
Site: www.itajobi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

Câmara Municipal de Itajobi

CNPJ 51.840.601/0001-43
Avenida Marapoama, 480, Parque do Colégio
Telefone: (17) 3546-2001
Site: www.camara.itajobi.sp.gov.br

Fundo Municipal de Seguridade

CNPJ 03.122.091/0001-26
Rua Cincinato Braga, 360
Telefone: (17) 3546-9008
Site: www.fms.itajobi.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itajobi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itajobi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Terça-feira, 31 de maio de 2022

Ano V | Edição nº 697

Página 2 de 79

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.592, DE 31 DE MAIO DE 2022.

ALTERA AS DISPOSIÇÕES ACERCA DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 1.589, DE 24 DE MAIO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIDIOMAR UJAQUE, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que o Plenário da Câmara Municipal, em sua sessão extraordinária, realizada no dia 30 de Maio de 2022, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. O parágrafo 2º, do artigo 1º, da Lei nº 1.589, de 24 de maio de 2022, que dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo e de controlador interno geral e ouvidor municipal e da controladoria interna do Município e Itajobi, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§2º- Ficam extintas na vacância a função de confiança de Ouvidor, constante do Anexo I, da Lei nº 1.451, de 02 de março de 2021, e a atividade funcional de Controlador Interno, prevista na Lei nº 1.565, de 25 de fevereiro de 2022.”

Art.2º. O artigo 10º da Lei nº 1.589, de 24 de maio de 2022, passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

“Art.10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o § 2º do artigo 2º, da Lei nº 1.067, de 19 de dezembro de 2014, e as íntegras da Lei nº 1.440, de 27 de janeiro de 2021, e da Lei nº 1.565, de 25 de fevereiro de 2022.”

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos para o dia 24 de maio de 2022.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO GUIDO PASIANI”, em 31 de Maio de 2022.

SIDIOMAR UJAQUE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

SABRINA PICCOLO BARBOSA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Terça-feira, 31 de maio de 2022

Ano V | Edição nº 697

Página 3 de 79

Leis Complementares



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

LEI COMPLEMENTAR Nº 031, DE 31 DE MAIO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A “SEGUNDA ETAPA” DO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DOS SERVIDORES DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIDIOMAR UJAQUE, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que o Plenário da Câmara Municipal, em sua sessão extraordinária, realizada no dia 30 de Maio de 2022, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Fica instituído a “**Segunda Etapa**” do Plano de Cargos e Carreiras do Quadro de Pessoal do Município de Itajobi/SP, de acordo com a Lei Complementar de nº 30, de 25 de fevereiro de 2022.

Parágrafo Único - Aplica-se a “**Segunda Etapa**” do Plano de Cargos e Carreiras do Quadro de Pessoal do Município de Itajobi/SP, disciplinados por esta Lei Complementar, as disposições compatíveis, constantes dos dispositivos previstos na Lei Complementar de nº 30, de 25 de fevereiro de 2022.

Art.2º. O Plano de Cargos e Carreiras do Quadro de Pessoal do Município de Itajobi/SP, instituído pela Lei Complementar de nº 30/2022, será acrescido das seguintes carreiras, constituídas pelos respectivos cargos de provimento efetivo:

- I- agente administrativo;
- II- agente de serviço administrativo I;
- III- agente serviço público II;
- IV- assistente social;
- V- atendente;
- VI- auxiliar de laboratório;
- VII- auxiliar em saúde bucal;
- VIII- auxiliar de enfermagem;
- IX- auxiliar escrivão;
- X- dentista;
- XI- encarregado do departamento de saúde;
- XII- enfermeiro;
- XIII- escrivão;
- XIV- farmacêutico;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Terça-feira, 31 de maio de 2022

Ano V | Edição nº 697

Página 4 de 79



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

XV- farmacêutico/bioquímico;
XVI- fisioterapeuta;
XVII- médico;
XVIII- médico veterinário;
XIX- orientador social;
XX- psicólogo,
XXI- técnico de enfermagem/
XXII- técnico Raio-X;
XXIII- telefonista/recepcionista;
XXIV- zelador.

Parágrafo Único - As atribuições sumárias dos cargos efetivos que integram o Plano de Cargos e Carreira, desta “**Segunda Etapa**”, pertencentes ao Quadro de Pessoal do Município de Itajobi/SP, são as constantes do Anexo II, sendo que o rol completo de atribuições, de acordo com as diversas áreas de atividades, será objeto de ato específico (Decreto) do Prefeito, a ser editado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação desta Lei Complementar.

Art.3º. São requisitos de escolaridade para ingresso:

I- para os cargos de Agente de Serviço Administrativo I, Agente de Serviço Público II e Zelador: **Ensino Fundamental Incompleto;**

II- para os cargos de Agente Administrativo, Assistente Social, Auxiliar de Laboratório, Auxiliar em Saúde Bucal, Auxiliar Enfermagem, Auxiliar Escriturário, Encarregado do Departamento de Saúde, Escriturário, Orientador Social, Técnico Enfermagem, Técnico Raio-X, Telefonista/Recepcionista e Atendente: **Ensino Médio Completo, se for o caso, habilitação técnica específica na área de atuação;**

III- para os cargos de Farmacêutico, Farmacêutico/bioquímico, Fisioterapeuta, Médico, Médico Veterinário, Psicólogo, Enfermeiro e Dentista: **Curso Superior Específico, se for o caso, habilitação técnica específica na área de atuação.**

Art.4º. Os cargos efetivos das carreiras referidas no art. 2º serão estruturados em níveis, classes e referências, na forma dos Anexos I e III desta Lei Complementar, de acordo com as suas especialidades, nas diversas áreas de atuação.

Parágrafo Único - Extingue-se o cargo de Telefonista, código 0049, e acrescenta uma vaga ao cargo de Telefonista/Recepcionista, código 0051, na seguinte conformidade:

CARGO	Situação Anterior	Situação atual
Telefonista/Recepcionista	01 vaga	02 vagas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Terça-feira, 31 de maio de 2022

Ano V | Edição nº 697

Página 5 de 79



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

Art.5º. Os cargos efetivos das carreiras descritas no art. 2º desta Lei Complementar, que tiveram a GPSE inserida na somatória da nova composição salarial, estão interditos de receber a mesma Gratificação e/ou outra de idêntica finalidade.

Art.6º. As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art.7º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO GUIDO PASIANI”, em 31 de Maio de 2022.

SIDIOMAR UJAQUE

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

SABRINA PICCOLO BARBOSA

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Terça-feira, 31 de maio de 2022

Ano V | Edição nº 697

Página 6 de 79



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

ANEXO I

(a que se refere o art. 4º da presente LC/2022)

CARREIRA I

CARREIRA	NÍVEL	CLASSE	REFERÊNCIA
Agente Administrativo	I	C	15
			14
			13
			12
			11
		B	10
			09
			08
			07
			06
		A	05
			04
			03
			02
			01

CARREIRA II

CARREIRA	NÍVEL	CLASSE	REFERÊNCIA
Agente de Serviço administrativo I	I	C	15
			14
			13
			12
			11
		B	10
			09
			08
			07
			06
		A	05
			04
			03
			02
			01



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Terça-feira, 31 de maio de 2022

Ano V | Edição nº 697

Página 7 de 79



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

CARREIRA III

CARREIRA	NÍVEL	CLASSE	REFERÊNCIA
Agente de Serviço Público II	I	C	15
			14
			13
			12
			11
		B	10
			09
			08
			07
			06
		A	05
			04
			03
			02
			01

CARREIRA IV

CARREIRA	NÍVEL	CLASSE	REFERÊNCIA
Assistente Social	I	C	15
			14
			13
			12
			11
		B	10
			09
			08
			07
			06
		A	05
			04
			03
			02
			01



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Terça-feira, 31 de maio de 2022

Ano V | Edição nº 697

Página 8 de 79



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

CARREIRA V

CARREIRA	NÍVEL	CLASSE	REFERÊNCIA
Atendente	I	C	15
			14
			13
			12
			11
		B	10
			09
			08
			07
			06
		A	05
			04
			03
			02
			01

CARREIRA VI

CARREIRA	NÍVEL	CLASSE	REFERÊNCIA
Auxiliar de Laboratório	I	C	15
			14
			13
			12
			11
		B	10
			09
			08
			07
			06
		A	05
			04
			03
			02
			01



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Terça-feira, 31 de maio de 2022

Ano V | Edição nº 697

Página 9 de 79



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

CARREIRA VII

CARREIRA	NÍVEL	CLASSE	REFERÊNCIA
Auxiliar em Saúde Bucal	I	C	15
			14
			13
			12
			11
		B	10
			09
			08
			07
			06
		A	05
			04
			03
			02
			01

CARREIRA VIII

CARREIRA	NÍVEL	CLASSE	REFERÊNCIA
Auxiliar Enfermagem	I	C	15
			14
			13
			12
			11
		B	10
			09
			08
			07
			06
		A	05
			04
			03
			02
			01



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Terça-feira, 31 de maio de 2022

Ano V | Edição nº 697

Página 10 de 79



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

CARREIRA IX

CARREIRA	NÍVEL	CLASSE	REFERÊNCIA
Auxiliar Escriturário	I	C	15
			14
			13
			12
			11
		B	10
			09
			08
			07
			06
		A	05
			04
			03
			02
			01

CARREIRA X

CARREIRA	NÍVEL	CLASSE	REFERÊNCIA
Dentista	I	C	15
			14
			13
			12
			11
		B	10
			09
			08
			07
			06
		A	05
			04
			03
			02
			01



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Terça-feira, 31 de maio de 2022

Ano V | Edição nº 697

Página 11 de 79



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

CARREIRA XI

CARREIRA	NÍVEL	CLASSE	REFERÊNCIA
Encarregado do Departamento de Saúde	I	C	15
			14
			13
			12
			11
		B	10
			09
			08
			07
			06
		A	05
			04
			03
			02
			01

CARREIRA XII

CARREIRA	NÍVEL	CLASSE	REFERÊNCIA
Enfermeiro	I	C	15
			14
			13
			12
			11
		B	10
			09
			08
			07
			06
		A	05
			04
			03
			02
			01



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Terça-feira, 31 de maio de 2022

Ano V | Edição nº 697

Página 12 de 79



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

CARREIRA XIII

CARREIRA	NÍVEL	CLASSE	REFERÊNCIA
Escriturário	I	C	15
			14
			13
			12
			11
		B	10
			09
			08
			07
			06
		A	05
			04
			03
			02
			01

CARREIRA XIV

CARREIRA	NÍVEL	CLASSE	REFERÊNCIA
Farmacêutico	I	C	15
			14
			13
			12
			11
		B	10
			09
			08
			07
			06
		A	05
			04
			03
			02
			01



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Terça-feira, 31 de maio de 2022

Ano V | Edição nº 697

Página 13 de 79



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

CARREIRA XV

CARREIRA	NÍVEL	CLASSE	REFERÊNCIA
Farmacêutico / Bioquímico	I	C	15
			14
			13
			12
			11
		B	10
			09
			08
			07
			06
		A	05
			04
			03
			02
			01

CARREIRA XVI

CARREIRA	NÍVEL	CLASSE	REFERÊNCIA
Fisioterapeuta	I	C	15
			14
			13
			12
			11
		B	10
			09
			08
			07
			06
		A	05
			04
			03
			02
			01



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Terça-feira, 31 de maio de 2022

Ano V | Edição nº 697

Página 14 de 79



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

CARREIRA XVII

CARREIRA	NÍVEL	CLASSE	REFERÊNCIA
Médico	I	C	15
			14
			13
			12
			11
		B	10
			09
			08
			07
			06
		A	05
			04
			03
			02
			01

CARREIRA XVIII

CARREIRA	NÍVEL	CLASSE	REFERÊNCIA
Médico Veterinário	I	C	15
			14
			13
			12
			11
		B	10
			09
			08
			07
			06
		A	05
			04
			03
			02
			01



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Terça-feira, 31 de maio de 2022

Ano V | Edição nº 697

Página 15 de 79



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

CARREIRA XIX

CARREIRA	NÍVEL	CLASSE	REFERÊNCIA
Orientador Social	I	C	15
			14
			13
			12
			11
		B	10
			09
			08
			07
			06
		A	05
			04
			03
			02
			01

CARREIRA XX

CARREIRA	NÍVEL	CLASSE	REFERÊNCIA
Psicólogo	I	C	15
			14
			13
			12
			11
		B	10
			09
			08
			07
			06
		A	05
			04
			03
			02
			01



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Terça-feira, 31 de maio de 2022

Ano V | Edição nº 697

Página 16 de 79



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

CARREIRA XXI

CARREIRA	NÍVEL	CLASSE	REFERÊNCIA
Técnico Enfermagem	I	C	15
			14
			13
			12
			11
		B	10
			09
			08
			07
			06
		A	05
			04
			03
			02
			01

CARREIRA XXII

CARREIRA	NÍVEL	CLASSE	REFERÊNCIA
Técnico Raio-X	I	C	15
			14
			13
			12
			11
		B	10
			09
			08
			07
			06
		A	05
			04
			03
			02
			01



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Terça-feira, 31 de maio de 2022

Ano V | Edição nº 697

Página 17 de 79



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

CARREIRA XXIII

CARREIRA	NÍVEL	CLASSE	REFERÊNCIA
Telefonista / Recepcionista	I	C	15
			14
			13
			12
			11
		B	10
			09
			08
			07
			06
		A	05
			04
			03
			02
			01

CARREIRA XXIV

CARREIRA	NÍVEL	CLASSE	REFERÊNCIA
Zelador	I	C	15
			14
			13
			12
			11
		B	10
			09
			08
			07
			06
		A	05
			04
			03
			02
			01



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Terça-feira, 31 de maio de 2022

Ano V | Edição nº 697

Página 18 de 79



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

ANEXO II

(a que se refere o Art. 2º da presente LC/2022)

ATRIBUIÇÕES SUMÁRIAS DOS CARGOS

AGENTE ADMINISTRATIVO:

- a) Executar os serviços de atendimento ao paciente;
- b) Efetuar controle de agenda de consultas;
- c) Controlar arquivo de documentos relativos ao histórico do paciente;
- d) Elaborar periodicamente balanços e outros documentos para prestação de contas;
- e) Efetuar controles relativamente complexos, envolvendo interpretação e comparação de dados, conferências de cálculos, controles contábeis e similares para cumprimento das necessidades administrativas.

AGENTE DE SERVIÇO ADMINISTRATIVO I:

- a) Recepcionar, orientar e encaminhar pessoas dentro da unidade que estiver lotado;
- b) Receber e expedir documentos diversos, registrando dados relativos à data e ao destinatário em livros apropriados, para manter o controle da tramitação.
- c) Organizar e manter atualizado o arquivo de documentos da unidade, classificando-os por assunto.

AGENTE SERVIÇO PÚBLICO II:

- a) Recepcionar ao público;
- b) Preencher e arquivar fichas e documentos necessários;
- c) Controlar a entrada e saída de pessoas;
- d) Monitorar alunos e crianças, auxiliar na alimentação e manutenção de higiene infantil, manter a ordem no local, prestar informações.

ASSISTENTE SOCIAL:

- a) Formular e executar Políticas Sociais em órgãos da Administração Pública;
- b) Prestar serviços de âmbito social, individualmente e/ou em grupos, identificando e analisando seus problemas e necessidades materiais e sociais, aplicando métodos e processos básicos do serviço social;
- c) Executar quaisquer outras atividades correlatas.

ATENDENTE:

- a) Recepcionar e atender o público em geral, nos estabelecimentos de atendimento do município;
- b) Agendar e monitorar atendimentos nas áreas específicas de trabalho;
- c) Preencher e arquivar fichas e documentos necessários, para controle interno e externo do local de trabalho;
- d) Prestar informações e encaminhar a população atendida às áreas de resolução de problemas específicos;
- e) Recepcionar e atender o público em geral, nos estabelecimentos de atendimento do município.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Terça-feira, 31 de maio de 2022

Ano V | Edição nº 697

Página 19 de 79



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

AUXILIAR DE LABORATÓRIO:

a) Auxiliar na execução dos serviços de laboratório, preparando agulhas e vidraria, limpando instrumentos e aparelhos, sob a supervisão de superior imediato, para possibilitar o diagnóstico das doenças.

AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL:

- a) Atender e preparar pacientes para consulta;
- b) auxiliar o dentista na utilização do material adequado ao tratamento bucal, limpando e conservando equipamentos e materiais utilizados;
- c) preparar o consultório para consultas;
- d) registrar anotações e tratamentos em fichas clínicas, bem como atuar na educação da população, quanto à higiene bucal e prevenção de patologias dentárias;
- e) utilizar o computador em nível de usuário, além de outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas.

AUXILIAR ENFERMAGEM:

a) Executar os serviços pertinentes à função, subordinada às enfermeiras e médicos, e tudo o mais que lhe for determinado, dentro de sua área de atuação, bem como, executar os serviços de atendimento básico.

AUXILIAR ESCRITURÁRIO:

a) Auxiliar em todo e qualquer serviço de escrituração e outras funções administrativas de baixa complexidade e responsabilidade, manuseando computador com sistemas operacionais em apoio aos demais agentes administrativos e as respectivas chefias.

DENTISTA:

- a) Prescrever e administrar medicamentos;
- b) Aplicar anestésicos locais e regionais;
- c) Orientar e encaminhar para tratamento especializado;
- d) Orientar sobre saúde, higiene e profilaxia oral, prevenção de cárie dental e doenças periodontais.
- e) prestar atendimento odontológico no local em que lhe for designado.

ENCARREGADO DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE:

- a) Auxiliar a Diretora da Saúde na orientação, planejamento, execução e controle das atividades do Setor de Saúde, no acompanhamento dos trabalhos de Equipe de Saúde assegurando o cumprimento dos objetivos propostos pelo Departamento, no controle dos trabalhos das Unidades de Saúde acompanhando a execução dos mesmos, em procedimentos administrativos de apoio a Diretora;
- b) desenvolver serviços burocráticos, tais como auxiliar de atividades de escritório, efetuar controle administrativo, conferir, arquivar e protocolar documentos, redigir correspondências, minutas simples, corrigir dados, anotar e registrar operações de natureza contábil financeira, preenchimento de fichas, digitar e preencher formulários.

ENFERMEIRO:

- a) Orientar e fiscalizar os serviços de enfermagem, esterilização, higiene e limpeza do local;
- b) Realizar triagens, preencher prontuários, oferecer os primeiros atendimentos, coletar exames, administrar medicamentos e monitorar o estado de saúde dos pacientes;
- c) Prestar serviços junto aos profissionais da área.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Terça-feira, 31 de maio de 2022

Ano V | Edição nº 697

Página 20 de 79



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

ESCRITURÁRIO:

- a) Auxiliar nos serviços internos e externos de apoio aos trabalhos burocráticos;
- b) Zelar pelo Controle de correspondências, protocolo e serviços de organização administrativa;
- c) Encaminhar memorandos e ordens de serviços às unidades da administração pública municipal;
- d) Executar demais serviços relacionados à área administrativa.

FARMACÊUTICO:

- a) Auxiliar os gestores e a equipe de saúde no planejamento das ações e serviços de Assistência Farmacêutica na Atenção Básica/Saúde da Família, assegurando a sua integralidade e a sua intersetorialidade;
- b) Promover o acesso e o uso racional de medicamentos junto à população e aos profissionais da Atenção Básica / Saúde da Família, por intermédio de ações que disciplinem a prescrição, a dispensação e o uso;
- c) Assegurar a dispensação adequada dos medicamentos e viabilizar a implementação da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica/Saúde da Família além de outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas.

FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO:

- a) Executar tarefas diversas relacionadas com a composição e fornecimento de medicamentos e outros preparados;
- b) Analisar substâncias, matérias e produtos acabados, valendo-se de técnicas e aparelhos especiais, baseando-se em fórmulas estabelecidas, para atender a receitas médicas, odontológicas e veterinárias;
- c) Executar trabalhos técnicos de laboratório, relacionados à anatomia patológica, dosagens e análises bacteriológicas e químicas em geral, para possibilitar o diagnóstico de doenças.

FISIOTERAPEUTA:

- a) Prestar assistência fisioterapêutica (Anatomia; Fisiologia; Neurologia; Ortopedia; Fundamentos de Fisioterapia, Cinesioterapia, Fisioterapia aplicada à neurologia – infantil e adulto, fisioterapia aplicada à ortopedia e traumatologia, fisioterapia aplicada à ginecologia e obstetrícia, fisioterapia aplicada a Pneumologia);
- b) Priorizar o atendimento do Serviço de Saúde Pública;
- c) comprometer-se com a implantação de Programas de Saúde específicos do município;
- d) obedecer as Políticas de Saúde estabelecidas pela Secretaria de Saúde e Ação Social ou órgão competente;
- e) manter conduta que propicie ao usuário do Sistema de Saúde um atendimento eficaz, honesto, agradável e atencioso; e executar outras tarefas correlatas, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão

MÉDICO:

- a) Realizar consultas e atendimentos médicos;
- b) tratar pacientes;
- c) implementar ações para promoção da saúde;
- d) coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; e) elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica.
- f) Prestar atendimento médico no Pronto Socorro Municipal, bem como atendimento de urgência quando solicitado.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Terça-feira, 31 de maio de 2022

Ano V | Edição nº 697

Página 21 de 79



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

MÉDICO VETERINÁRIO:

- a) Planejar, organizar, supervisionar e executar programas de defesa sanitária, proteção, aprimoramento e desenvolvimento da pecuária;
- b) Realizar estudos e pesquisas, aplicando conhecimento, dando consultas, fazendo relatórios, exercendo fiscalização e empregando métodos para assegurar a sanidade do rebanho, a produção racional econômica de alimentos e saúde da comunidade;
- c) Diagnóstico, controle e vigilância em zoonoses;
- d) Estudos comparativos da epidemiologia de enfermidades não infecciosas dos animais em relação aos seres humanos;
- e) Assistência técnica e sanitária aos animais sob qualquer forma;

ORIENTADOR SOCIAL:

- a) Recepção e oferta de informações às famílias do CREAS;
- b) Realização de abordagem de rua e/ou busca ativa no território;
- c) Participação das reuniões de equipe para o planejamento de atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultados;
- d) Participação das atividades de capacitação e formação continuada da equipe do CREAS.

PSICÓLOGO:

- a) Prestar assistência à saúde mental, bem como atender e orientar a área educacional e organizacional de recursos humanos, elaborando e aplicando técnicas psicológicas para possibilitar a orientação e o diagnóstico clínico.

TÉCNICO ENFERMAGEM:

- a) Executar trabalho de enfermagem de nível médio, orientando e acompanhando o trabalho de auxiliares;
- b) Executar ações assistenciais de enfermagem, exceto as privativas do Enfermeiro;
- c) Participar da equipe de saúde;
- d) Organizar o ambiente de trabalho;
- e) Dar continuidade aos plantões;
- f) Trabalhar de acordo com as normas e procedimentos de biossegurança;
- g) Realizar registros e elaborar relatórios técnicos.

TÉCNICO RAIOS-X:

- a) Executar exames radiológicos, sob a supervisão do médico;
- b) Prestar atendimento aos pacientes, realizando as atividades segundo boas práticas, normas e procedimento de biossegurança e código de conduta;
- c) Revelar chapas;
- d) Utilizar-se de Aparelhos de Raios-X que demandam conhecimento em informática.

TELEFONISTA/RECEPCIONISTA:

- a) Recepcionar e orientar o público;
- b) Receber e repassar aos respectivos ramais as chamadas telefônicas, bem como efetuar as ligações externas solicitadas;
- c) Utilizar-se de equipamento de informática para melhorar a comunicação;
- e) Fazer atendimento e encaminhamento de chamadas ou mensagens escritas.

ZELADOR:

- a) Zelar pela limpeza, bem-estar e embelezamento do local onde exerce a atividade;
- b) Promover pequenos reparos solicitados pelo superior imediato;
- c) Controle da Correspondência.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Terça-feira, 31 de maio de 2022

Ano V | Edição nº 697

Página 22 de 79



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

ANEXO III

(a que se refere o art. 4º desta LC de 2022)

CARREIRA I – (40 HORAS)

CARREIRA	PADRÃO		REFERÊNCIA	VENCIMENTO BÁSICO (R\$)
	NÍVEL	CLASSE		
Agente Administrativo	I	C	15	3.625,52
			14	3.537,10
			13	3.450,83
			12	3.366,67
			11	3.284,56
		B	10	3.204,45
			09	3.126,30
			08	3.050,05
			07	2.975,66
			06	2.903,09
		A	05	2.832,29
			04	2.776,76
			03	2.722,32
			02	2.668,95
			01	2.616,62

CARREIRA II – (40 HORAS)

CARREIRA	PADRÃO		REFERÊNCIA	VENCIMENTO BÁSICO (R\$)
	NÍVEL	CLASSE		
Agente de Serviço Administrativo I	I	C	15	2.482,21
			14	2.421,67
			13	2.362,61
			12	2.304,99
			11	2.248,78
		B	10	2.193,94
			09	2.140,43
			08	2.088,23
			07	2.037,30
			06	1.987,61
		A	05	1.939,14
			04	1.901,12
			03	1.863,85
			02	1.827,31
			01	1.791,49



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Terça-feira, 31 de maio de 2022

Ano V | Edição nº 697

Página 23 de 79



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

CARREIRA III – (40 HORAS)

CARREIRA	PADRÃO		REFERÊNCIA	VENCIMENTO BÁSICO (R\$)
	NÍVEL	CLASSE		
Agente de Serviço Público II	I	C	15	2.482,21
			14	2.421,67
			13	2.362,61
			12	2.304,99
			11	2.248,78
		B	10	2.193,94
			09	2.140,43
			08	2.088,23
			07	2.037,30
			06	1.987,61
		A	05	1.939,14
			04	1.901,12
			03	1.863,85
			02	1.827,31
			01	1.791,49

CARREIRA IV – (30 HORAS)

CARREIRA	PADRÃO		REFERÊNCIA	VENCIMENTO BÁSICO (R\$)
	NÍVEL	CLASSE		
Assistente Social	I	C	15	4.246,30
			14	4.142,74
			13	4.041,70
			12	3.943,13
			11	3.846,96
		B	10	3.753,14
			09	3.661,60
			08	3.572,30
			07	3.485,18
			06	3.400,18
		A	05	3.317,25
			04	3.252,21
			03	3.188,45
			02	3.125,94
			01	3.064,65



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Terça-feira, 31 de maio de 2022

Ano V | Edição nº 697

Página 24 de 79



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

CARREIRA V – (40 HORAS)

CARREIRA	PADRÃO		REFERÊNCIA	VENCIMENTO BÁSICO (R\$)
	NÍVEL	CLASSE		
Atendente	I	C	15	2.482,21
			14	2.421,67
			13	2.362,61
			12	2.304,99
			11	2.248,78
		B	10	2.193,94
			09	2.140,43
			08	2.088,23
			07	2.037,30
			06	1.987,61
		A	05	1.939,14
			04	1.901,12
			03	1.863,85
			02	1.827,31
			01	1.791,49

CARREIRA VI – (40 HORAS)

CARREIRA	PADRÃO		REFERÊNCIA	VENCIMENTO BÁSICO (R\$)
	NÍVEL	CLASSE		
Auxiliar de Laboratório	I	C	15	2.482,21
			14	2.421,67
			13	2.362,61
			12	2.304,99
			11	2.248,78
		B	10	2.193,94
			09	2.140,43
			08	2.088,23
			07	2.037,30
			06	1.987,61
		A	05	1.939,14
			04	1.901,12
			03	1.863,85
			02	1.827,31
			01	1.791,49



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Terça-feira, 31 de maio de 2022

Ano V | Edição nº 697

Página 25 de 79



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

CARREIRA VII – (40 HORAS)

CARREIRA	PADRÃO		REFERÊNCIA	VENCIMENTO BÁSICO (R\$)
	NÍVEL	CLASSE		
Auxiliar em Saúde Bucal	I	C	15	2.482,21
			14	2.421,67
			13	2.362,61
			12	2.304,99
			11	2.248,78
		B	10	2.193,94
			09	2.140,43
			08	2.088,23
			07	2.037,30
			06	1.987,61
		A	05	1.939,14
			04	1.901,12
			03	1.863,85
			02	1.827,31
			01	1.791,49

CARREIRA VIII – (40 HORAS)

CARREIRA	PADRÃO		REFERÊNCIA	VENCIMENTO BÁSICO (R\$)
	NÍVEL	CLASSE		
Auxiliar Enfermagem	I	C	15	2.482,21
			14	2.421,67
			13	2.362,61
			12	2.304,99
			11	2.248,78
		B	10	2.193,94
			09	2.140,43
			08	2.088,23
			07	2.037,30
			06	1.987,61
		A	05	1.939,14
			04	1.901,12
			03	1.863,85
			02	1.827,31
			01	1.791,49



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Terça-feira, 31 de maio de 2022

Ano V | Edição nº 697

Página 26 de 79



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

CARREIRA IX – (40 HORAS)

CARREIRA	PADRÃO		REFERÊNCIA	VENCIMENTO BÁSICO (R\$)
	NÍVEL	CLASSE		
Auxiliar Escriturário	I	C	15	2.482,21
			14	2.421,67
			13	2.362,61
			12	2.304,99
			11	2.248,78
		B	10	2.193,94
			09	2.140,43
			08	2.088,23
			07	2.037,30
			06	1.987,61
		A	05	1.939,14
			04	1.901,12
			03	1.863,85
			02	1.827,31
			01	1.791,49

CARREIRA X – (20 HORAS)

CARREIRA	PADRÃO		REFERÊNCIA	VENCIMENTO BÁSICO (R\$)
	NÍVEL	CLASSE		
Dentista	I	C	15	5.552,89
			14	5.417,45
			13	5.285,32
			12	5.156,41
			11	5.030,64
		B	10	4.907,94
			09	4.788,23
			08	4.671,44
			07	4.557,50
			06	4.446,34
		A	05	4.337,89
			04	4.252,83
			03	4.169,44
			02	4.087,69
			01	4.007,54



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Terça-feira, 31 de maio de 2022

Ano V | Edição nº 697

Página 27 de 79



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

CARREIRA XI – (40 HORAS)

CARREIRA	PADRÃO		REFERÊNCIA	VENCIMENTO BÁSICO (R\$)
	NÍVEL	CLASSE		
Encarregado do Departamento de Saúde	I	C	15	6.402,54
			14	6.246,39
			13	6.094,04
			12	5.945,41
			11	5.800,40
		B	10	5.658,93
			09	5.520,91
			08	5.386,26
			07	5.254,89
			06	5.126,73
		A	05	5.001,69
			04	4.903,62
			03	4.807,48
			02	4.713,22
			01	4.620,81

CARREIRA XII – (40 HORAS)

CARREIRA	PADRÃO		REFERÊNCIA	VENCIMENTO BÁSICO (R\$)
	NÍVEL	CLASSE		
Enfermeiro	I	C	15	5.552,89
			14	5.417,45
			13	5.285,32
			12	5.156,41
			11	5.030,64
		B	10	4.907,94
			09	4.788,23
			08	4.671,44
			07	4.557,50
			06	4.446,34
		A	05	4.337,89
			04	4.252,83
			03	4.169,44
			02	4.087,69
			01	4.007,54



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Terça-feira, 31 de maio de 2022

Ano V | Edição nº 697

Página 28 de 79



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

CARREIRA XIII – (40 HORAS)

CARREIRA	PADRÃO		REFERÊNCIA	VENCIMENTO BÁSICO (R\$)
	NÍVEL	CLASSE		
Escriturário	I	C	15	2.678,15
			14	2.612,83
			13	2.549,10
			12	2.486,93
			11	2.426,27
		B	10	2.367,09
			09	2.309,36
			08	2.253,03
			07	2.198,08
			06	2.144,47
	A		05	2.092,17
			04	2.051,15
			03	2.010,93
			02	1.971,50
			01	1.932,84

CARREIRA XIV – (40 HORAS)

CARREIRA	PADRÃO		REFERÊNCIA	VENCIMENTO BÁSICO (R\$)
	NÍVEL	CLASSE		
Farmacêutico	I	C	15	4.573,08
			14	4.461,54
			13	4.352,72
			12	4.246,56
			11	4.142,99
		B	10	4.041,94
			09	3.943,36
			08	3.847,18
			07	3.753,35
			06	3.661,80
	A		05	3.572,49
			04	3.502,44
			03	3.433,76
			02	3.366,43
			01	3.300,42



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Terça-feira, 31 de maio de 2022

Ano V | Edição nº 697

Página 29 de 79



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

CARREIRA XV – (40 HORAS)

CARREIRA	PADRÃO		REFERÊNCIA	VENCIMENTO BÁSICO (R\$)
	NÍVEL	CLASSE		
Farmacêutico/Bioquímico	I	C	15	8.584,47
			14	8.375,09
			13	8.170,82
			12	7.971,53
			11	7.777,10
		B	10	7.587,41
			09	7.402,35
			08	7.221,80
			07	7.045,66
			06	6.873,81
		A	05	6.706,16
			04	6.574,67
			03	6.445,75
			02	6.319,36
			01	6.195,45

CARREIRA XVI – (30 HORAS)

CARREIRA	PADRÃO		REFERÊNCIA	VENCIMENTO BÁSICO (R\$)
	NÍVEL	CLASSE		
Fisioterapeuta	I	C	15	4.573,08
			14	4.461,54
			13	4.352,72
			12	4.246,56
			11	4.142,99
		B	10	4.041,94
			09	3.943,36
			08	3.847,18
			07	3.753,35
			06	3.661,80
		A	05	3.572,49
			04	3.502,44
			03	3.433,76
			02	3.366,43
			01	3.300,42



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Terça-feira, 31 de maio de 2022

Ano V | Edição nº 697

Página 30 de 79



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

CARREIRA XVII– (20 HORAS)

CARREIRA	PADRÃO		REFERÊNCIA	VENCIMENTO BÁSICO (R\$)
	NÍVEL	CLASSE		
Médico	I	C	15	7.970,62
			14	7.776,21
			13	7.586,55
			12	7.401,51
			11	7.220,99
		B	10	7.044,87
			09	6.873,04
			08	6.705,40
			07	6.541,85
			06	6.382,29
		A	05	6.226,62
			04	6.104,53
			03	5.984,83
			02	5.867,48
			01	5.752,43

CARREIRA XVIII– (40 HORAS)

CARREIRA	PADRÃO		REFERÊNCIA	VENCIMENTO BÁSICO (R\$)
	NÍVEL	CLASSE		
Médico Veterinário	I	C	15	7.153,69
			14	6.979,21
			13	6.808,99
			12	6.642,92
			11	6.480,90
		B	10	6.322,83
			09	6.168,61
			08	6.018,16
			07	5.871,38
			06	5.728,18
		A	05	5.588,47
			04	5.478,89
			03	5.371,46
			02	5.266,14
			01	5.162,88



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Terça-feira, 31 de maio de 2022

Ano V | Edição nº 697

Página 31 de 79



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

CARREIRA XIX– (40 HORAS)

CARREIRA	PADRÃO		REFERÊNCIA	VENCIMENTO BÁSICO (R\$)
	NÍVEL	CLASSE		
Orientador Social	I	C	15	2.678,15
			14	2.612,83
			13	2.549,10
			12	2.486,93
			11	2.426,27
		B	10	2.367,09
			09	2.309,36
			08	2.253,03
			07	2.198,08
			06	2.144,47
		A	05	2.092,17
			04	2.051,15
			03	2.010,93
			02	1.971,50
			01	1.932,84

CARREIRA XX– (40 HORAS)

CARREIRA	PADRÃO		REFERÊNCIA	VENCIMENTO BÁSICO (R\$)
	NÍVEL	CLASSE		
Psicólogo	I	C	15	4.246,30
			14	4.142,74
			13	4.041,70
			12	3.943,13
			11	3.846,96
		B	10	3.753,14
			09	3.661,60
			08	3.572,30
			07	3.485,18
			06	3.400,18
		A	05	3.317,25
			04	3.252,21
			03	3.188,45
			02	3.125,94
			01	3.064,65



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Terça-feira, 31 de maio de 2022

Ano V | Edição nº 697

Página 32 de 79



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

CARREIRA XXI– (40 HORAS)

CARREIRA	PADRÃO		REFERÊNCIA	VENCIMENTO BÁSICO (R\$)
	NÍVEL	CLASSE		
Técnico em Enfermagem	I	C	15	2.710,95
			14	2.644,83
			13	2.580,32
			12	2.517,39
			11	2.455,99
		B	10	2.396,09
			09	2.337,65
			08	2.280,63
			07	2.225,00
			06	2.170,73
		A	05	2.117,79
			04	2.076,26
			03	2.035,55
			02	1.995,64
			01	1.956,51

CARREIRA XXII– (20 HORAS)

CARREIRA	PADRÃO		REFERÊNCIA	VENCIMENTO BÁSICO (R\$)
	NÍVEL	CLASSE		
Técnico Raio-x	I	C	15	3.625,52
			14	3.537,10
			13	3.450,83
			12	3.366,67
			11	3.284,56
		B	10	3.204,45
			09	3.126,30
			08	3.050,05
			07	2.975,66
			06	2.903,09
		A	05	2.832,29
			04	2.776,76
			03	2.722,32
			02	2.668,95
			01	2.616,62



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Terça-feira, 31 de maio de 2022

Ano V | Edição nº 697

Página 33 de 79



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

CARREIRA XXIII– (30 HORAS)

CARREIRA	PADRÃO		REFERÊNCIA	VENCIMENTO BÁSICO (R\$)
	NÍVEL	CLASSE		
Telefonista/Recepcionista	I	C	15	3.364,18
			14	3.282,13
			13	3.202,08
			12	3.123,98
			11	3.047,79
		B	10	2.973,45
			09	2.900,93
			08	2.830,18
			07	2.761,15
			06	2.693,80
		A	05	2.628,10
			04	2.576,57
			03	2.526,05
			02	2.476,52
			01	2.427,96

CARREIRA XXIV– (40 HORAS)

CARREIRA	PADRÃO		REFERÊNCIA	VENCIMENTO BÁSICO (R\$)
	NÍVEL	CLASSE		
Zelador	I	C	15	2.482,21
			14	2.421,67
			13	2.362,61
			12	2.304,99
			11	2.248,78
		B	10	2.193,94
			09	2.140,43
			08	2.088,23
			07	2.037,30
			06	1.987,61
		A	05	1.939,14
			04	1.901,12
			03	1.863,85
			02	1.827,31
			01	1.791,49



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Terça-feira, 31 de maio de 2022

Ano V | Edição nº 697

Página 34 de 79



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

LEI COMPLEMENTAR Nº 032, DE 31 DE MAIO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A “TERCEIRA ETAPA” DO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DOS SERVIDORES DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIDIOMAR UJAQUE, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que o Plenário da Câmara Municipal, em sua sessão extraordinária, realizada no dia 30 de Maio de 2022, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Fica instituído a “**Terceira Etapa**” do Plano de Cargos e Carreiras do Quadro de Pessoal do Município de Itajobi/SP, de acordo com a Lei Complementar de nº 30, de 25 de fevereiro de 2022.

Parágrafo Único - Aplica-se a “**Terceira Etapa**” do Plano de Cargos e Carreiras do Quadro de Pessoal do Município de Itajobi/SP, disciplinados por esta Lei Complementar, as disposições compatíveis, constantes dos dispositivos previstos na Lei Complementar de nº 30, de 25 de fevereiro de 2022.

Art.2º. O Plano de Cargos e Carreiras do Quadro de Pessoal do Município de Itajobi/SP, instituído pela Lei Complementar de nº 30/2022, será acrescido das seguintes carreiras, constituídas pelos respectivos cargos de provimento efetivo:

- I- agente de serviço público escolar;
- II- almoxarife;
- III- apoio administrativo;
- IV- arquiteto;
- V- assistente de administração;
- VI- assistente técnico;
- VII- auxiliar de contador;
- VIII- auxiliar de tesouraria;
- IX- auxiliar de tratamento de água;
- X- auxiliar em análise química;
- XI- auxiliar lançadora;
- XII- contador;
- XIII- coordenador contábil;
- XIV- coordenador de administração;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Terça-feira, 31 de maio de 2022

Ano V | Edição nº 697

Página 35 de 79



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

XV- coordenador de compras e licitações;
XVI- coordenador de recursos humanos;
XVII- coordenador de tributação;
XVIII- coordenador financeiro;
XIX- cuidador de crianças especiais;
XX- encarregado de fiscalização tributária;
XXI- encarregado de serviços de água;
XXII- encarregado setor de engenharia;
XXIII- encarregado setor de pessoal;
XXIV- encarregado setor expediente e protocolo;
XXV- engenheiro agrônomo;
XXVI- escriturário I;
XXVII- fiscal auxiliar SERM;
XXVIII- fiscal de obras e posturas;
XXIX- fiscal tributário;
XXX- fonoaudiólogo;
XXXI- guarda;
XXXII- monitor desportivo;
XXXIII- nutricionista;
XXXIV- padeiro;
XXXV- procurador do município;
XXXVI- programador computador;
XXXVII- secretaria SJM Expedição CTPS;
XXXVIII- técnico análise química;
XXXIX - tesoureiro; e
XL- zelador I.

Parágrafo Único - As atribuições sumárias dos cargos efetivos que integram o Plano de Cargos e Carreiras, desta “**Terceira Etapa**”, pertencentes ao Quadro de Pessoal do Município de Itajobi/SP, são as constantes do Anexo II, sendo que o rol completo de atribuições, de acordo com as diversas áreas de atividades, será objeto de ato específico (Decreto) do Prefeito, a ser editado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação desta Lei Complementar.

Art.3º. São requisitos de escolaridade para ingresso:

I- para o cargo de Guarda: **Ensino Fundamental Incompleto;**

II- para os cargos de Agente de Serviço Público Escolar, Zelador I, Cuidador de Crianças Especiais, Encarregado Serviço de Água, Padeiro: **Ensino Fundamental Completo, se for o caso, habilitação técnica específica na área de atuação;**

III- para os cargos de Apoio Administrativo, Auxiliar de Tratamento de Água, Auxiliar em Análise Química, Fiscal de Obras e Posturas, Monitor Desportivo, Almoxarife, Auxiliar de Contador, Auxiliar de Tesouraria, Auxiliar de Lançadoria, Encarregado



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Terça-feira, 31 de maio de 2022

Ano V | Edição nº 697

Página 36 de 79



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

Fiscalização Tributária, Escriturário I, Fiscal Auxiliar do SERM, Fiscal Tributário, Secretaria SJM
Expedição CTPS: **Ensino Médio Completo, se for o caso, habilitação técnica específica na área de atuação;**

IV- para os cargos de Arquiteto, Assistente de Administração, Assistente Técnico, Contador, Coordenador Contábil, Coordenador de Administração, Coordenador de Compras e Licitações, Coordenador de Recursos Humanos, Coordenador de Tributação, Coordenador Financeiro, Engenheiro Agrônomo, Encarregado Setor de Engenharia, Encarregado Setor Pessoal, Encarregado Setor Expediente e Protocolo, Fonoaudiólogo, Nutricionista, Procurador do Município, Programador Computador, Técnico em Análise Química, Tesoureiro: **Curso Superior, se for o caso, habilitação técnica específica na área de atuação.**

Art.4º. Os cargos efetivos das carreiras referidas no art. 2º serão estruturados em níveis, classes e referências, na forma dos Anexos I e III desta Lei Complementar, de acordo com as suas especialidades, nas diversas áreas de atuação.

Parágrafo Único - O anexo IV, desta Lei Complementar, contempla o Quadro Completo de Servidores Efetivos (código, nomenclatura, vagas e referências) do Plano de Cargos e Carreiras, instituído pela Lei Complementar de nº 30, de 25 de fevereiro de 2022.

Art.5º. Os cargos efetivos das carreiras descritas no art.2º desta Lei Complementar, que tiveram a GPSE inserida na somatória da nova composição salarial, estão interditos de receber a mesma Gratificação e/ou outra de idêntica finalidade.

Art.6º. As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art.7º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO GUIDO PASIANI”, em 31 de Maio de 2022.

SIDIOMAR UJAQUE

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

SABRINA PICCOLO BARBOSA

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Terça-feira, 31 de maio de 2022

Ano V | Edição nº 697

Página 37 de 79



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

ANEXO I

(a que se refere o art. 4º da presente LC/2022)

CARREIRA I

CARREIRA	NÍVEL	CLASSE	REFERÊNCIA
Agente de Serviço Público Escolar	I	C	15
			14
			13
			12
			11
		B	10
			09
			08
			07
			06
		A	05
			04
			03
			02
			01

CARREIRA II

CARREIRA	NÍVEL	CLASSE	REFERÊNCIA
Almoxarife	I	C	15
			14
			13
			12
			11
		B	10
			09
			08
			07
			06
		A	05
			04
			03
			02
			01



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Terça-feira, 31 de maio de 2022

Ano V | Edição nº 697

Página 38 de 79



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

CARREIRA III

CARREIRA	NÍVEL	CLASSE	REFERÊNCIA
Apoio Administrativo	I	C	15
			14
			13
			12
			11
		B	10
			09
			08
			07
			06
		A	05
			04
			03
			02
			01

CARREIRA IV

CARREIRA	NÍVEL	CLASSE	REFERÊNCIA
Arquiteto	I	C	15
			14
			13
			12
			11
		B	10
			09
			08
			07
			06
		A	05
			04
			03
			02
			01



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Terça-feira, 31 de maio de 2022

Ano V | Edição nº 697

Página 39 de 79



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

CARREIRA V

CARREIRA	NÍVEL	CLASSE	REFERÊNCIA
Assistente de Administração	I	C	15
			14
			13
			12
			11
		B	10
			09
			08
			07
			06
		A	05
			04
			03
			02
			01

CARREIRA VI

CARREIRA	NÍVEL	CLASSE	REFERÊNCIA
Assistente Técnico	I	C	15
			14
			13
			12
			11
		B	10
			09
			08
			07
			06
		A	05
			04
			03
			02
			01



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Terça-feira, 31 de maio de 2022

Ano V | Edição nº 697

Página 40 de 79



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

CARREIRA VII

CARREIRA	NÍVEL	CLASSE	REFERÊNCIA
Auxiliar de Contador	I	C	15
			14
			13
			12
			11
		B	10
			09
			08
			07
			06
		A	05
			04
			03
			02
			01

CARREIRA VIII

CARREIRA	NÍVEL	CLASSE	REFERÊNCIA
Auxiliar de Tesouraria	I	C	15
			14
			13
			12
			11
		B	10
			09
			08
			07
			06
		A	05
			04
			03
			02
			01



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Terça-feira, 31 de maio de 2022

Ano V | Edição nº 697

Página 41 de 79



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

CARREIRA IX

CARREIRA	NÍVEL	CLASSE	REFERÊNCIA
Auxiliar de Tratamento de Água	I	C	15
			14
			13
			12
			11
		B	10
			09
			08
			07
			06
		A	05
			04
			03
			02
			01

CARREIRA X

CARREIRA	NÍVEL	CLASSE	REFERÊNCIA
Auxiliar em Análise Química	I	C	15
			14
			13
			12
			11
		B	10
			09
			08
			07
			06
		A	05
			04
			03
			02
			01



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Terça-feira, 31 de maio de 2022

Ano V | Edição nº 697

Página 42 de 79



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

CARREIRA XI

CARREIRA	NÍVEL	CLASSE	REFERÊNCIA
Auxiliar de Lançadoria	I	C	15
			14
			13
			12
			11
		B	10
			09
			08
			07
			06
		A	05
			04
			03
			02
			01

CARREIRA XII

CARREIRA	NÍVEL	CLASSE	REFERÊNCIA
Contador	I	C	15
			14
			13
			12
			11
		B	10
			09
			08
			07
			06
		A	05
			04
			03
			02
			01



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Terça-feira, 31 de maio de 2022

Ano V | Edição nº 697

Página 43 de 79



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

CARREIRA XIII

CARREIRA	NÍVEL	CLASSE	REFERÊNCIA
Coordenador Contábil	I	C	15
			14
			13
			12
			11
		B	10
			09
			08
			07
			06
		A	05
			04
			03
			02
			01

CARREIRA XIV

CARREIRA	NÍVEL	CLASSE	REFERÊNCIA
Coordenador de Administração	I	C	15
			14
			13
			12
			11
		B	10
			09
			08
			07
			06
		A	05
			04
			03
			02
			01



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Terça-feira, 31 de maio de 2022

Ano V | Edição nº 697

Página 44 de 79



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

CARREIRA XV

CARREIRA	NÍVEL	CLASSE	REFERÊNCIA
Coordenador de Compras e Licitações	I	C	15
			14
			13
			12
			11
		B	10
			09
			08
			07
			06
		A	05
			04
			03
			02
			01

CARREIRA XVI

CARREIRA	NÍVEL	CLASSE	REFERÊNCIA
Coordenador de Recursos Humanos	I	C	15
			14
			13
			12
			11
		B	10
			09
			08
			07
			06
		A	05
			04
			03
			02
			01



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Terça-feira, 31 de maio de 2022

Ano V | Edição nº 697

Página 45 de 79



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

CARREIRA XVII

CARREIRA	NÍVEL	CLASSE	REFERÊNCIA
Coordenador de Tributação	I	C	15
			14
			13
			12
			11
		B	10
			09
			08
			07
			06
		A	05
			04
			03
			02
			01

CARREIRA XVIII

CARREIRA	NÍVEL	CLASSE	REFERÊNCIA
Coordenador Financeiro	I	C	15
			14
			13
			12
			11
		B	10
			09
			08
			07
			06
		A	05
			04
			03
			02
			01



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Terça-feira, 31 de maio de 2022

Ano V | Edição nº 697

Página 46 de 79



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

CARREIRA XIX

CARREIRA	NÍVEL	CLASSE	REFERÊNCIA
Cuidador de Crianças Especiais	I	C	15
			14
			13
			12
			11
		B	10
			09
			08
			07
			06
		A	05
			04
			03
			02
			01

CARREIRA XX

CARREIRA	NÍVEL	CLASSE	REFERÊNCIA
Encarregado de Fiscalização Tributária	I	C	15
			14
			13
			12
			11
		B	10
			09
			08
			07
			06
		A	05
			04
			03
			02
			01



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Terça-feira, 31 de maio de 2022

Ano V | Edição nº 697

Página 47 de 79



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

CARREIRA XXI

CARREIRA	NÍVEL	CLASSE	REFERÊNCIA
Encarregado de Serviço de Água	I	C	15
			14
			13
			12
			11
		B	10
			09
			08
			07
			06
		A	05
			04
			03
			02
			01

CARREIRA XXII

CARREIRA	NÍVEL	CLASSE	REFERÊNCIA
Encarregado Setor de Engenharia	I	C	15
			14
			13
			12
			11
		B	10
			09
			08
			07
			06
		A	05
			04
			03
			02
			01



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Terça-feira, 31 de maio de 2022

Ano V | Edição nº 697

Página 48 de 79



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

CARREIRA XXIII

CARREIRA	NÍVEL	CLASSE	REFERÊNCIA
Encarregado Setor de Pessoal	I	C	15
			14
			13
			12
			11
		B	10
			09
			08
			07
			06
		A	05
			04
			03
			02
			01

CARREIRA XXIV

CARREIRA	NÍVEL	CLASSE	REFERÊNCIA
Encarregado setor de expediente e protocolo	I	C	15
			14
			13
			12
			11
		B	10
			09
			08
			07
			06
		A	05
			04
			03
			02
			01



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Terça-feira, 31 de maio de 2022

Ano V | Edição nº 697

Página 49 de 79



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

CARREIRA XXV

CARREIRA	NÍVEL	CLASSE	REFERÊNCIA
Engenheiro Agrônomo	I	C	15
			14
			13
			12
			11
		B	10
			09
			08
			07
			06
		A	05
			04
			03
			02
			01

CARREIRA XXVI

CARREIRA	NÍVEL	CLASSE	REFERÊNCIA
Escriturário I	I	C	15
			14
			13
			12
			11
		B	10
			09
			08
			07
			06
		A	05
			04
			03
			02
			01



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Terça-feira, 31 de maio de 2022

Ano V | Edição nº 697

Página 50 de 79



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

CARREIRA XXVII

CARREIRA	NÍVEL	CLASSE	REFERÊNCIA
Fiscal Auxiliar do SERM	I	C	15
			14
			13
			12
			11
		B	10
			09
			08
			07
			06
		A	05
			04
			03
			02
			01

CARREIRA XXVIII

CARREIRA	NÍVEL	CLASSE	REFERÊNCIA
Fiscal de Obras e Posturas	I	C	15
			14
			13
			12
			11
		B	10
			09
			08
			07
			06
		A	05
			04
			03
			02
			01



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Terça-feira, 31 de maio de 2022

Ano V | Edição nº 697

Página 51 de 79



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

CARREIRA XXIX

CARREIRA	NÍVEL	CLASSE	REFERÊNCIA
Fiscal Tributário	I	C	15
			14
			13
			12
			11
		B	10
			09
			08
			07
			06
		A	05
			04
			03
			02
			01

CARREIRA XXX

CARREIRA	NÍVEL	CLASSE	REFERÊNCIA
Fonoaudiólogo	I	C	15
			14
			13
			12
			11
		B	10
			09
			08
			07
			06
		A	05
			04
			03
			02
			01



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Terça-feira, 31 de maio de 2022

Ano V | Edição nº 697

Página 52 de 79



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

CARREIRA XXXI

CARREIRA	NÍVEL	CLASSE	REFERÊNCIA
Guarda	I	C	15
			14
			13
			12
			11
		B	10
			09
			08
			07
			06
		A	05
			04
			03
			02
			01

CARREIRA XXXII

CARREIRA	NÍVEL	CLASSE	REFERÊNCIA
Monitor Desportivo	I	C	15
			14
			13
			12
			11
		B	10
			09
			08
			07
			06
		A	05
			04
			03
			02
			01



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Terça-feira, 31 de maio de 2022

Ano V | Edição nº 697

Página 53 de 79



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

CARREIRA XXXIII

CARREIRA	NÍVEL	CLASSE	REFERÊNCIA
Nutricionista	I	C	15
			14
			13
			12
			11
		B	10
			09
			08
			07
			06
		A	05
			04
			03
			02
			01

CARREIRA XXXIV

CARREIRA	NÍVEL	CLASSE	REFERÊNCIA
Padeiro	I	C	15
			14
			13
			12
			11
		B	10
			09
			08
			07
			06
		A	05
			04
			03
			02
			01



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Terça-feira, 31 de maio de 2022

Ano V | Edição nº 697

Página 54 de 79



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

CARREIRA XXXV

CARREIRA	NÍVEL	CLASSE	REFERÊNCIA
Procurador do Município	I	C	15
			14
			13
			12
			11
		B	10
			09
			08
			07
			06
		A	05
			04
			03
			02
			01

CARREIRA XXXVI

CARREIRA	NÍVEL	CLASSE	REFERÊNCIA
Programador Computador	I	C	15
			14
			13
			12
			11
		B	10
			09
			08
			07
			06
		A	05
			04
			03
			02
			01



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Terça-feira, 31 de maio de 2022

Ano V | Edição nº 697

Página 55 de 79



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

CARREIRA XXXVII

CARREIRA	NÍVEL	CLASSE	REFERÊNCIA
Secretaria SJM Expedição CTPS	I	C	15
			14
			13
			12
			11
		B	10
			09
			08
			07
			06
		A	05
			04
			03
			02
			01

CARREIRA XXXVIII

CARREIRA	NÍVEL	CLASSE	REFERÊNCIA
Técnico em Análise Química	I	C	15
			14
			13
			12
			11
		B	10
			09
			08
			07
			06
		A	05
			04
			03
			02
			01



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Terça-feira, 31 de maio de 2022

Ano V | Edição nº 697

Página 56 de 79



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

CARREIRA XXXIX

CARREIRA	NÍVEL	CLASSE	REFERÊNCIA
Tesoureiro	I	C	15
			14
			13
			12
			11
		B	10
			09
			08
			07
			06
		A	05
			04
			03
			02
			01

CARREIRA XL

CARREIRA	NÍVEL	CLASSE	REFERÊNCIA
Zelador I	I	C	15
			14
			13
			12
			11
		B	10
			09
			08
			07
			06
		A	05
			04
			03
			02
			01



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Terça-feira, 31 de maio de 2022

Ano V | Edição nº 697

Página 57 de 79



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

ANEXO II

(a que se refere o Art.2º da presente LC/2022)

ATRIBUIÇÕES SUMÁRIAS DOS CARGOS

1- AGENTE DE SERVIÇO ESCOLAR:

a) monitorar e acompanhar alunos e crianças, manter a ordem no local, prestar informações ao superior hierárquico, limpeza geral interna e externa no local de trabalho, auxiliar nos serviços de merenda.

2- ALMOXARIFE:

a) promover licitações e compras, controlar custos e preços, entrada e saída de material;
b) registrar materiais ou bens adquiridos pela municipalidade;
c) receber e entregar mediante autorização de quem de direito, materiais necessários as obras e demais incumbências correlatas.

3- APOIO ADMINISTRATIVO:

a) realizar atendimento ao público, preenchimentos de formulários, planilhas e outros documentos, atualizar arquivos e cadastros de informações, responder e-mails, prestar informações.

4- ARQUITETO:

a) supervisão, coordenação, gestão e orientação técnica;
b) coleta de dados, estudo, planejamento, projeto e especificação;
c) estudo de viabilidade técnica;
d) assistência técnica, assessoria e consultoria;

5- ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO:

a) responsável por relatar pareceres, comunicados, portarias, resoluções e despachos;
b) zelar pela agenda de tramitação de Projeto de Lei à Câmara Municipal e acompanhar todo o processo legislativo;
c) atendimento ao público;

6- ASSISTENTE TÉCNICO:

a) auxiliar os gestores nas suas atividades;
b) fornecer suporte às necessidades operacionais;
c) fazer contato interno e externo no interesse do setor;
d) gerenciar os documentos recebidos e enviados pelo setor;
e) organizar a agenda do seu setor ou gestor;
f) controlar as receitas e a aquisição de materiais.

7- AUXILIAR DE CONTADOR:

a) organizar documentos e fazer sua classificação contábil. Auxiliar na apuração dos impostos, conciliando contas e preenchimento de guias de recolhimento e de solicitações.
b) arquivar documentos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Terça-feira, 31 de maio de 2022

Ano V | Edição nº 697

Página 58 de 79



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

8- AUXILIAR DE TESOUREARIA:

- a) auxiliar no controle diário de pagamentos e recebimentos;
- b) realizar conciliação bancária e acompanhar fluxo de caixa para elaborar relatórios sobre os movimentos financeiros da Administração Pública.

9- AUXILIAR DE TRATAMENTO DE ÁGUA:

- a) zelar dos veículos, equipamentos e ferramentas utilizadas no processo de produção e tratamento de água, realizando sua manutenção e guardando-os em locais apropriados;
- b) transportar e armazenar em local apropriado os insumos para o tratamento da água, de acordo com as recomendações do fabricante;
- c) manter em funcionamento os equipamentos utilizados no processo de produção e tratamento de água.

10- AUXILIAR EM ANÁLISE QUÍMICA:

- a) zelar pelos equipamentos, materiais e ferramentas utilizadas no processo de análise de controle de qualidade de água, realizar sua manutenção e guardar em locais apropriados;
- b) registrar a entrada e saída de produtos e materiais no laboratório de análises;
- c) armazenar em local apropriado os insumos para os procedimentos laboratoriais de acordo com as orientações do fabricante.

11- AUXILIAR LANÇADORIA:

- a) efetuar o cadastro de abertura ou encerramento de atividades de firmas, inscrições e cancelamentos de impostos sobre serviços de qualquer natureza, bem como as respectivas certidões.

12- CONTADOR:

- a) desenvolver atividades relacionadas a contabilidade através dos registros e controles contábeis da Administração Orçamentaria, Financeira e Patrimonial, elaboração dos orçamentos, planos e programas da administração;
- b) prestação de contas.

13- COORDENADOR CONTÁBIL:

- a) coordenar, orientar e fiscalizar a atividade realizada pela equipe contábil, envolvendo a análise, controle, contabilização, planejamento, investimento e a consolidação de resultado, de acordo com a legislação vigente, diretriz e a estratégia preestabelecida.

14- COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO:

- a) coordenar a equipe e as atividades, o controle, a análise e o planejamento do fluxo de atividades e processos da área, desenhar as políticas e processos criando os fluxos da área, elaborar e implantar procedimentos e políticas administrativas proposta pelo Gestor Público.

15- COORDENADOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES:

- a) executar serviço de pesquisa de mercado, procedimentos e rotinas de cotação de preços;
- b) responsável pela aquisição de mercadorias e serviços;
- c) coordenar a elaboração e execução de processos licitatórios, organizando os procedimentos nos termos determinados pela lei de licitações e contratos;
- d) coordenar os demais serviços referentes a compras e licitações.

16- COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS

- a) coordenar o setor de recursos humanos atuando com treinamento, recrutamento e seleção, admissão e demissão de servidores, folhas de pagamento, cálculos rescisórios e de férias, ponto eletrônico e desenvolve planos de benefícios e salários.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Terça-feira, 31 de maio de 2022

Ano V | Edição nº 697

Página 59 de 79



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

17- COORDENADOR DE TRIBUTAÇÃO:

- a) planejar, programar, supervisionar, coordenar, orientar, elaborar e controlar a execução das atividades dos Agentes de Arrecadação lotados no respectivo Setor Municipal;
- b) orientar e distribuir serviços em geral, conforme a programação do setor, especialmente no que diz respeito à arrecadação de tributos.

18- COORDENADOR FINANCEIRO:

- a) coordenar as atividades relativas às áreas de contas a pagar e receber, crédito e cobrança, tesouraria e faturamento. Acompanhar o fluxo de caixa e notas fiscais eletrônicas e negociação com instituições bancárias.

19- CUIDADOR DE CRIANÇAS ESPECIAIS:

- a) monitorar e acompanhar alunos e crianças especiais, manter a ordem no local, prestar informações ao superior hierárquico, auxiliar em todo processo de aprendizado, acompanhar nas atividades pedagógicas e recreativas, auxiliar na higiene, auxiliar na alimentação.

20- ENCARREGADO FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA:

- a) proceder o cadastramento de todos os produtores rurais, controlar a emissão de notas fiscais do produtor, relacionar em impresso próprio e informar ao Posto Fiscal da Comarca.

21- ENCARREGADO SERVIÇO DE ÁGUA

- a) proceder abertura e ligação da rede de água e esgoto, bem como a instalação de hidrômetros;
- b) efetuar a leitura dos medidores de consumo de água e distribuir as contas de água.

22- ENCARREGADO SETOR DE ENGENHARIA:

- a) supervisionar, coordenar e dar orientação técnica;
- b) elaborar estudos, planejamentos, projetos e especificações em geral;
- c) gerenciar trabalhos de desenvolvimento de soluções atendendo os requisitos do setor.

23- ENCARREGADO SETOR DE PESSOAL:

- a) controlar a admissão de pessoal, controlar as férias, elaborar portarias e comunicados;
- b) elaborar folhas de pagamento; controle geral de documentos para arquivo com pastas individuais de cada servidor público.

24- ENCARREGADO SETOR EXPEDIENTE E PROTOCOLO:

- a) atender o público; receber documentos em geral;
- b) classificar os documentos recebidos; expedir documentos;
- c) pesquisar processos; distribuir documentos e processos internamente;
- d) informar o andamento de processos; cadastrar processos e documentos.

25- ENGENHEIRO AGRÔNOMO:

- a) elaborar, desenvolver e supervisionar projetos referentes a processos produtivos agropastoris e agroindustriais, no sentido de possibilitar maior rendimento e qualidade da produção;
- b) garantir a reprodução dos recursos naturais e a melhoria da qualidade de vida de populações rurais.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Terça-feira, 31 de maio de 2022

Ano V | Edição nº 697

Página 60 de 79



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

26- ESCRITURÁRIO I:

- a) Prestar atendimento ao público;
- b) conferir documentos e relatórios;
- c) realizar lançamentos em contas, acompanhar toda movimentação financeira e analisa registros patrimoniais.

27- FISCAL AUXILIAR DO SERM:

- a) dar assistência ao fiscal geral em setores que lhe forem determinados, dentro do município, bem como substituí-lo quando necessário.

28- FISCAL DE OBRAS E POSTURAS:

- a) responsável por visitar e fiscalizar imóveis em construção e/ou em reformas residenciais, comerciais, industriais, inclusive alvarás e projetos expedidos ou autorizados pela Prefeitura; a colocação de andaimes, tapumes, a existência de rede de água clandestina e fazer cumprir as normas municipais vigentes (aprovação de projetos e alvará de construção) para expedição do habite-se.

29- FISCAL TRIBUTÁRIO:

- a) efetuar serviços internos e externos de fiscalização da arrecadação de tributos;
- b) esclarecer situações pendentes ao lançador e tudo o que necessário for para manter atualizado o cadastro municipal de contribuintes;
- c) fiscalizar todo e qualquer estabelecimento ambulante e não ambulante.

30- FONOAUDIÓLOGO:

- a) identificar problemas ou deficiências ligadas à comunicação oral, empregando técnicas próprias de avaliação e fazer treinamento fonético, auditivo e de dicção, para possibilitar o aperfeiçoamento e/ou a reabilitação da fala;

31- GUARDA:

- a) executar serviços de vigilância em próprios públicos;
- b) prestar informações.

32- MONITOR DESPORTIVO:

- a) auxiliar nas atividades desportivas, ensinando princípios e regras, técnicas de diversas modalidades, de acordo com a orientação do técnico ou treinador desportivo.

33- NUTRICIONISTA:

- a) realizar o diagnóstico e o acompanhamento do estado nutricional, calculando os parâmetros nutricionais para atendimento dos alunos da rede municipal e estadual;
- b) planejar, elaborar, acompanhar e avaliar o cardápio da alimentação escolar, com base no diagnóstico nutricional;
- c) propor e realizar ações de educação alimentar e nutricional para a comunidade escolar;
- e) orientar e supervisionar as atividades de higienização.

34- PADEIRO:

- a) Planejar a produção e preparar massas de pão e similares;
- b) desenvolver suas funções em local designado;
- c) zelar pelos maquinários, que utiliza, públicos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Terça-feira, 31 de maio de 2022

Ano V | Edição nº 697

Página 61 de 79



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

35- PROCURADOR DO MUNICÍPIO:

- a) representar o Município judicial e extrajudicialmente em qualquer instância, juízo ou tribunal;
- b) propor a cobrança amigável, extrajudicial ou judicial da dívida ativa;
- c) elaborar projetos de leis, minutas de decretos, portarias, além de outros atos administrativos de competência do Poder Executivo.

36- PROGRAMADOR COMPUTADOR:

- a) cria, desenvolve e mantém diferentes tipos de softwares em sistemas amplos ou para uso em computadores pessoais. Ele usa linguagens de programação para criar comandos em programas, criando novas funcionalidades e utilidades.
- b) desenvolver e aperfeiçoar *websites*, aplicativos, programas de computador, sistemas operacionais, sistemas de empresas, redes sociais.

37- SECRETARIA SJM EXPEDIÇÃO CTPS:

- a) efetuar os serviços pertinentes ao alistamento militar e certificado de reservista;
- b) promover a expedição de carteira de trabalho e Previdência Social.

38- TÉCNICO EM ANÁLISE QUÍMICA:

- a) assessorar nas atividades pesquisa e extensão. Executar ensaios físico-químicos: Coletar amostras; utilizar normas técnicas; preparar reagentes; utilizar instrumentos de medição e controle; preparar amostras; registrar resultados de análises.

39- TESOUREIRO:

- a) manter sob sua responsabilidade cofre forte, numerários, talões de cheques e outros valores pertencentes à organização;
- b) examinar os documentos que lhe são apresentados para atender os interesses da administração pública municipal;
- c) efetuar pagamentos; recolher aos bancos, em conta-corrente, em nome do órgão público, todo o numerário recebido e os valores existentes nas contas bancárias do órgão público, supervisionando os serviços de conciliação bancária, depósitos efetuados, cheques emitidos, e outros lançamentos para assegurar a regularidade das transações financeiras.

40- ZELADOR I:

- a) coordenar, controlar e executar serviços de zeladoria, limpeza e higiene no Paço Municipal e suas dependências;
- b) promover a abertura e o fechamento das dependências do Paço Municipal;
- c) atender público interno e externo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Terça-feira, 31 de maio de 2022

Ano V | Edição nº 697

Página 62 de 79



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

ANEXO III

(a que se refere o art. 4º desta da LC de 2022)

Cargo	Carreira	Carga Horária	Nível	Classe	Referência	Vencimento Básico R\$
Agente de Serviço Público Escolar	I	40 Horas Semanais	I	C	15	2.057,67
					14	2.007,48
					13	1.958,52
					12	1.910,75
					11	1.864,15
				B	10	1.818,68
					09	1.774,32
					08	1.731,04
					07	1.688,82
					06	1.647,63
				A	05	1.607,44
					04	1.575,92
					03	1.545,02
					02	1.514,73
					01	1.485,03
Almoxarife	II	40 Horas Semanais	I	C	15	4.246,30
					14	4.142,74
					13	4.041,70
					12	3.943,13
					11	3.846,96
				B	10	3.753,14
					09	3.661,60
					08	3.572,30
					07	3.485,18
					06	3.400,18
				A	05	3.317,25
					04	3.252,21
					03	3.188,45
					02	3.125,94
					01	3.064,65
Apoio Administrativo	III	40 Horas Semanais	I	C	15	2.482,21
					14	2.421,67
					13	2.362,61
					12	2.304,99
					11	2.248,78
				B	10	2.193,94
					09	2.140,43
					08	2.088,23
					07	2.037,30
					06	1.987,61
				A	05	1.939,14
					04	1.901,12
					03	1.863,85
					02	1.827,31
					01	1.791,49



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Terça-feira, 31 de maio de 2022

Ano V | Edição nº 697

Página 63 de 79



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

Cargo	Carreira	Carga Horária	Nível	Classe	Referência	Vencimento Básico R\$
Arquiteto	IV	40 Horas Semanais	I	C	15	11.188,32
					14	10.915,43
					13	10.649,20
					12	10.389,46
					11	10.136,06
				B	10	9.888,84
					09	9.647,65
					08	9.412,34
					07	9.182,77
					06	8.958,80
				A	05	8.740,29
					04	8.568,91
					03	8.400,89
					02	8.236,17
					01	8.074,68
Assistente de Administração	V	40 Horas Semanais	I	C	15	5.105,95
					14	4.981,41
					13	4.859,91
					12	4.741,38
					11	4.625,74
				B	10	4.512,92
					09	4.402,85
					08	4.295,46
					07	4.190,69
					06	4.088,48
				A	05	3.988,76
					04	3.910,55
					03	3.833,87
					02	3.758,70
					01	3.685,00
Assistente Técnico	VI	40 Horas Semanais	I	C	15	4.573,08
					14	4.461,54
					13	4.352,72
					12	4.246,56
					11	4.142,99
				B	10	4.041,94
					09	3.943,36
					08	3.847,18
					07	3.753,35
					06	3.661,80
				A	05	3.572,49
					04	3.502,44
					03	3.433,76
					02	3.366,43
					01	3.300,42



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Terça-feira, 31 de maio de 2022

Ano V | Edição nº 697

Página 64 de 79



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

Cargo	Carreira	Carga Horária	Nível	Classe	Referência	Vencimento Básico R\$
Auxiliar de Contador	VII	40 Horas Semanais	I	C	15	3.625,52
					14	3.537,10
					13	3.450,83
					12	3.366,67
					11	3.284,56
				B	10	3.204,45
					09	3.126,30
					08	3.050,05
					07	2.975,66
					06	2.903,09
				A	05	2.832,29
					04	2.776,76
					03	2.722,32
					02	2.668,95
					01	2.616,62
Auxiliar de Tesouraria	VIII	40 Horas Semanais	I	C	15	4.246,30
					14	4.142,74
					13	4.041,70
					12	3.943,13
					11	3.846,96
				B	10	3.753,14
					09	3.661,60
					08	3.572,30
					07	3.485,18
					06	3.400,18
				A	05	3.317,25
					04	3.252,21
					03	3.188,45
					02	3.125,94
					01	3.064,65
Auxiliar de Tratamento de Água	IX	40 Horas Semanais	I	C	15	2.841,72
					14	2.772,41
					13	2.704,79
					12	2.638,82
					11	2.574,46
				B	10	2.511,67
					09	2.450,41
					08	2.390,64
					07	2.332,33
					06	2.275,44
				A	05	2.219,94
					04	2.176,41
					03	2.133,74
					02	2.091,90
					01	2.050,88



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Terça-feira, 31 de maio de 2022

Ano V | Edição nº 697

Página 65 de 79



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

Cargo	Carreira	Carga Horária	Nível	Classe	Referência	Vencimento Básico R\$
Auxiliar em Análise Química	X	40 Horas Semanais	I	C	15	3.102,96
					14	3.027,28
					13	2.953,44
					12	2.881,40
					11	2.811,12
				B	10	2.742,56
					09	2.675,67
					08	2.610,41
					07	2.546,74
					06	2.484,62
				A	05	2.424,02
					04	2.376,49
					03	2.329,89
					02	2.284,21
					01	2.239,42
Auxiliar Lançadoria	XI	40 Horas Semanais	I	C	15	2.841,72
					14	2.772,41
					13	2.704,79
					12	2.638,82
					11	2.574,46
				B	10	2.511,67
					09	2.450,41
					08	2.390,64
					07	2.332,33
					06	2.275,44
				A	05	2.219,94
					04	2.176,41
					03	2.133,74
					02	2.091,90
					01	2.050,88
Contador	XII	40 Horas Semanais	I	C	15	7.153,69
					14	6.979,21
					13	6.808,99
					12	6.642,92
					11	6.480,90
				B	10	6.322,83
					09	6.168,61
					08	6.018,16
					07	5.871,38
					06	5.728,18
				A	05	5.588,47
					04	5.478,89
					03	5.371,46
					02	5.266,14
					01	5.162,88



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Terça-feira, 31 de maio de 2022

Ano V | Edição nº 697

Página 66 de 79



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

Cargo	Carreira	Carga Horária	Nível	Classe	Referência	Vencimento Básico R\$
Coordenador Contábil	XIII	40 Horas Semanais	I	C	15	12.155,16
					14	11.858,69
					13	11.569,45
					12	11.287,27
					11	11.011,97
				B	10	10.743,39
					09	10.481,36
					08	10.225,72
					07	9.976,31
					06	9.732,99
				A	05	9.495,60
					04	9.309,41
					03	9.126,87
					02	8.947,91
					01	8.772,46
Coordenador de Administração	XIV	40 Horas Semanais	I	C	15	12.155,16
					14	11.858,69
					13	11.569,45
					12	11.287,27
					11	11.011,97
				B	10	10.743,39
					09	10.481,36
					08	10.225,72
					07	9.976,31
					06	9.732,99
				A	05	9.495,60
					04	9.309,41
					03	9.126,87
					02	8.947,91
					01	8.772,46
Coordenador de Compras e Licitações	XV	40 Horas Semanais	I	C	15	12.155,16
					14	11.858,69
					13	11.569,45
					12	11.287,27
					11	11.011,97
				B	10	10.743,39
					09	10.481,36
					08	10.225,72
					07	9.976,31
					06	9.732,99
				A	05	9.495,60
					04	9.309,41
					03	9.126,87
					02	8.947,91
					01	8.772,46



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Terça-feira, 31 de maio de 2022

Ano V | Edição nº 697

Página 67 de 79



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

Cargo	Carreira	Carga Horária	Nível	Classe	Referência	Vencimento Básico R\$
Coordenador de Recursos Humanos	XVI	40 Horas Semanais	I	C	15	12.155,16
					14	11.858,69
					13	11.569,45
					12	11.287,27
					11	11.011,97
				B	10	10.743,39
					09	10.481,36
					08	10.225,72
					07	9.976,31
					06	9.732,99
				A	05	9.495,60
					04	9.309,41
					03	9.126,87
					02	8.947,91
					01	8.772,46
Coordenador de Tributação	XVII	40 Horas Semanais	I	C	15	12.155,16
					14	11.858,69
					13	11.569,45
					12	11.287,27
					11	11.011,97
				B	10	10.743,39
					09	10.481,36
					08	10.225,72
					07	9.976,31
					06	9.732,99
				A	05	9.495,60
					04	9.309,41
					03	9.126,87
					02	8.947,91
					01	8.772,46
Coordenador Financeiro	XVIII	40 Horas Semanais	I	C	15	12.155,16
					14	11.858,69
					13	11.569,45
					12	11.287,27
					11	11.011,97
				B	10	10.743,39
					09	10.481,36
					08	10.225,72
					07	9.976,31
					06	9.732,99
				A	05	9.495,60
					04	9.309,41
					03	9.126,87
					02	8.947,91
					01	8.772,46



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Terça-feira, 31 de maio de 2022

Ano V | Edição nº 697

Página 68 de 79



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

Cargo	Carreira	Carga Horária	Nível	Classe	Referência	Vencimento Básico R\$
Cuidador de Crianças Especiais	XIX	40 Horas Semanais	I	C	15	2.057,67
					14	2.007,48
					13	1.958,52
					12	1.910,75
					11	1.864,15
				B	10	1.818,68
					09	1.774,32
					08	1.731,04
					07	1.688,82
					06	1.647,63
				A	05	1.607,44
					04	1.575,92
					03	1.545,02
					02	1.514,73
					01	1.485,03
Encarregado Fiscalização Tributária	XX	40 Horas Semanais	I	C	15	3.625,52
					14	3.537,10
					13	3.450,83
					12	3.366,67
					11	3.284,56
				B	10	3.204,45
					09	3.126,30
					08	3.050,05
					07	2.975,66
					06	2.903,09
				A	05	2.832,29
					04	2.776,76
					03	2.722,32
					02	2.668,95
					01	2.616,62
Encarregado Serviço de Água	XXI	40 Horas Semanais	I	C	15	2.678,15
					14	2.612,83
					13	2.549,10
					12	2.486,93
					11	2.426,27
				B	10	2.367,09
					09	2.309,36
					08	2.253,03
					07	2.198,08
					06	2.144,47
				A	05	2.092,17
					04	2.051,15
					03	2.010,93
					02	1.971,50
					01	1.932,84



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Terça-feira, 31 de maio de 2022

Ano V | Edição nº 697

Página 69 de 79



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

Cargo	Carreira	Carga Horária	Nível	Classe	Referência	Vencimento Básico R\$
Encarregado Setor de Engenharia	XXII	40 Horas Semanais	I	C	15	9.406,89
					14	9.177,45
					13	8.953,61
					12	8.735,23
					11	8.522,18
				B	10	8.314,32
					09	8.111,53
					08	7.913,69
					07	7.720,67
					06	7.532,36
				A	05	7.348,64
					04	7.204,55
					03	7.063,28
Encarregado Setor de Pessoal	XXIII	40 Horas Semanais	I	C	02	6.924,78
					01	6.789,00
				B	15	6.402,60
					14	6.246,44
					13	6.094,09
					12	5.945,45
					11	5.800,44
				B	10	5.658,97
					09	5.520,95
					08	5.386,29
					07	5.254,92
					06	5.126,75
Encarregado Setor Expediente e Protocolo	XXIV	40 Horas Semanais	I	A	05	5.001,71
					04	4.903,64
					03	4.807,49
					02	4.713,23
					01	4.620,81
				B	15	6.402,60
					14	6.246,44
					13	6.094,09
					12	5.945,45
					11	5.800,44
				C	10	5.658,97
					09	5.520,95
					08	5.386,29
					07	5.254,92
					06	5.126,75
				A	05	5.001,71
					04	4.903,64
					03	4.807,49
					02	4.713,23
					01	4.620,81



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Terça-feira, 31 de maio de 2022

Ano V | Edição nº 697

Página 70 de 79



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

Cargo	Carreira	Carga Horária	Nível	Classe	Referência	Vencimento Básico R\$
Engenheiro Agrônomo	XXV	40 Horas Semanais	I	C	15	5.552,89
					14	5.417,45
					13	5.285,32
					12	5.156,41
					11	5.030,64
				B	10	4.907,94
					09	4.788,23
					08	4.671,44
					07	4.557,50
					06	4.446,34
				A	05	4.337,89
					04	4.252,83
					03	4.169,44
					02	4.087,69
					01	4.007,54
Escriturário I	XXVI	40 Horas Semanais	I	C	15	3.364,18
					14	3.282,13
					13	3.202,08
					12	3.123,98
					11	3.047,79
				B	10	2.973,45
					09	2.900,93
					08	2.830,18
					07	2.761,15
					06	2.693,80
				A	05	2.628,10
					04	2.576,57
					03	2.526,05
					02	2.476,52
					01	2.427,96
Fiscal Auxiliar do SERM	XXVII	40 Horas Semanais	I	C	15	3.364,18
					14	3.282,13
					13	3.202,08
					12	3.123,98
					11	3.047,79
				B	10	2.973,45
					09	2.900,93
					08	2.830,18
					07	2.761,15
					06	2.693,80
				A	05	2.628,10
					04	2.576,57
					03	2.526,05
					02	2.476,52
					01	2.427,96



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Terça-feira, 31 de maio de 2022

Ano V | Edição nº 697

Página 71 de 79



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

Cargo	Carreira	Carga Horária	Nível	Classe	Referência	Vencimento Básico R\$
Fiscal de Obras e Posturas	XXVIII	40 Horas Semanais	I	C	15	4.246,30
					14	4.142,74
					13	4.041,70
					12	3.943,13
					11	3.846,96
				B	10	3.753,14
					09	3.661,60
					08	3.572,30
					07	3.485,18
					06	3.400,18
				A	05	3.317,25
					04	3.252,21
					03	3.188,45
					02	3.125,94
					01	3.064,65
Fiscal Tributário	XXIX	40 Horas Semanais	I	C	15	3.364,18
					14	3.282,13
					13	3.202,08
					12	3.123,98
					11	3.047,79
				B	10	2.973,45
					09	2.900,93
					08	2.830,18
					07	2.761,15
					06	2.693,80
				A	05	2.628,10
					04	2.576,57
					03	2.526,05
					02	2.476,52
					01	2.427,96
Fonoaudiólogo	XXX	40 Horas Semanais	I	C	15	4.246,30
					14	4.142,74
					13	4.041,70
					12	3.943,13
					11	3.846,96
				B	10	3.753,14
					09	3.661,60
					08	3.572,30
					07	3.485,18
					06	3.400,18
				A	05	3.317,25
					04	3.252,21
					03	3.188,45
					02	3.125,94
					01	3.064,65



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Terça-feira, 31 de maio de 2022

Ano V | Edição nº 697

Página 72 de 79



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

Cargo	Carreira	Carga Horária	Nível	Classe	Referência	Vencimento Básico R\$
Guarda	XXXI	40 Horas Semanais	I	C	15	2.057,67
					14	2.007,48
					13	1.958,52
					12	1.910,75
					11	1.864,15
				B	10	1.818,68
					09	1.774,32
					08	1.731,04
					07	1.688,82
					06	1.647,63
				A	05	1.607,44
					04	1.575,92
					03	1.545,02
					02	1.514,73
					01	1.485,03
Monitor Desportivo	XXXII	40 Horas Semanais	I	C	15	3.364,18
					14	3.282,13
					13	3.202,08
					12	3.123,98
					11	3.047,79
				B	10	2.973,45
					09	2.900,93
					08	2.830,18
					07	2.761,15
					06	2.693,80
				A	05	2.628,10
					04	2.576,57
					03	2.526,05
					02	2.476,52
					01	2.427,96
Nutricionista	XXXIII	40 Horas Semanais	I	C	15	5.105,95
					14	4.981,41
					13	4.859,91
					12	4.741,38
					11	4.625,74
				B	10	4.512,92
					09	4.402,85
					08	4.295,46
					07	4.190,69
					06	4.088,48
				A	05	3.988,76
					04	3.910,55
					03	3.833,87
					02	3.758,70
					01	3.685,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Terça-feira, 31 de maio de 2022

Ano V | Edição nº 697

Página 73 de 79



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

Cargo	Carreira	Carga Horária	Nível	Classe	Referência	Vencimento Básico R\$
Padeiro	XXXIV	40 Horas Semanais	I	C	15	2.678,15
					14	2.612,83
					13	2.549,10
					12	2.486,93
					11	2.426,27
				B	10	2.367,09
					09	2.309,36
					08	2.253,03
					07	2.198,08
					06	2.144,47
				A	05	2.092,17
					04	2.051,15
					03	2.010,93
Procurador do Município	XXXV	40 Horas Semanais	I	C	02	1.971,50
					01	1.932,84
				B	15	8.787,60
					14	8.573,27
					13	8.364,17
					12	8.160,17
					11	7.961,14
				B	10	7.766,97
					09	7.577,53
					08	7.392,71
					07	7.212,40
					06	7.036,49
Programador Computador	XXXVI	40 Horas Semanais	I	A	05	6.864,87
					04	6.730,26
					03	6.598,29
					02	6.468,91
					01	6.342,07
				C	15	6.402,60
					14	6.246,44
					13	6.094,09
					12	5.945,45
					11	5.800,44
				B	10	5.658,97
					09	5.520,95
					08	5.386,29
					07	5.254,92
					06	5.126,75
				A	05	5.001,71
					04	4.903,64
					03	4.807,49
					02	4.713,23
					01	4.620,81



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Terça-feira, 31 de maio de 2022

Ano V | Edição nº 697

Página 74 de 79



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

Cargo	Carreira	Carga Horária	Nível	Classe	Referência	Vencimento Básico R\$
Secretaria SJM Expedição CTPS	XXXVII	40 Horas Semanais	I	C	15	4.246,30
					14	4.142,74
					13	4.041,70
					12	3.943,13
					11	3.846,96
				B	10	3.753,14
					09	3.661,60
					08	3.572,30
					07	3.485,18
					06	3.400,18
				A	05	3.317,25
					04	3.252,21
					03	3.188,45
Técnico em Análise Química	XXXVIII	40 Horas Semanais	I	C	02	3.125,94
					01	3.064,65
				B	15	4.246,30
					14	4.142,74
					13	4.041,70
					12	3.943,13
					11	3.846,96
				B	10	3.753,14
					09	3.661,60
					08	3.572,30
					07	3.485,18
					06	3.400,18
Tesoureiro	XXXIX	40 Horas Semanais	I	A	05	3.317,25
					04	3.252,21
					03	3.188,45
					02	3.125,94
					01	3.064,65
				B	15	11.257,92
					14	10.983,34
					13	10.715,45
					12	10.454,10
					11	10.199,12
				B	10	9.950,36
					09	9.707,67
					08	9.470,90
					07	9.239,90
					06	9.014,54
				A	05	8.794,67
					04	8.622,23
					03	8.453,17
					02	8.287,42
					01	8.124,92



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Terça-feira, 31 de maio de 2022

Ano V | Edição nº 697

Página 75 de 79



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

Cargo	Carreira	Carga Horária	Nível	Classe	Referência	Vencimento Básico R\$
Zelador I	XL	40 Horas Semanais	I	C	15	2.841,72
					14	2.772,41
					13	2.704,79
					12	2.638,82
					11	2.574,46
				B	10	2.511,67
					09	2.450,41
					08	2.390,64
					07	2.332,33
					06	2.275,44
				A	05	2.219,94
					04	2.176,41
					03	2.133,74
					02	2.091,90
					01	2.050,88



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Terça-feira, 31 de maio de 2022

Ano V | Edição nº 697

Página 76 de 79



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

ANEXO IV

(a que se refere o Parágrafo Único do Art. 4º desta LC/2022)

QUADRO COMPLETO DOS SERVIDORES EFETIVOS DO PLANO DE CARREIRAS INSTITUÍDO PELA LC 30/2022 E POSTERIORES.

Código	Nome do Cargo	Nº Vagas	Referência Salarial	
			Nº	Valor
0072	AGENTE ADMINISTRATIVO	1	19-A	2.616,62
0118	AGENTE DE SERVICO ADMINISTRATIVO I	8	13-A	1.791,49
0459	AGENTE DE SERVICO PUBLICO ESCOLAR	20	11-A	1.485,03
0108	AGENTE SERVICO PUBLICO I	71	13-A	1.791,49
0114	AGENTE SERVICO PUBLICO I (A)	19	11-A	1.485,03
0111	AGENTE SERVICO PUBLICO II	45	13-A	1.791,49
0019	ALMOXARIFE	1	20-A	3.064,65
0404	APOIO ADMINISTRATIVO	35	13-A	1.791,49
0035	ARQUITETO	1	49-A	8.074,68
0021	ASSISTENTE DE ADMINISTRACAO	4	50-A	3.685,00
0067	ASSISTENTE SOCIAL	3	20-A	3.064,65
0038	ASSISTENTE TECNICO	1	21-A	3.300,42
0003	ATENDENTE	4	13-A	1.791,49
0077	AUXILIAR CONTADOR	1	19-A	2.616,62
0425	AUXILIAR DE ANALISE QUIMICAS	1	17-A	2.239,42
0129	AUXILIAR DE LABORATORIO	2	13-A	1.791,49
0430	AUXILIAR DE TRATAMENTO DE AGUA	1	16-A	2.050,88
0001	AUXILIAR EM SAUDE BUCAL	6	13-A	1.791,49
0016	AUXILIAR ENFERMAGEM	16	13-A	1.791,49
0036	AUXILIAR ESCRITURARIO	5	13-A	1.791,49
0056	AUXILIAR LANCADORIA	2	16-A	2.050,88
0037	AUXILIAR TESOUREARIA	1	20-A	3.064,65
0424	COLETOR DE LIXO	6	13-A	1.791,49
0031	CONTADOR	1	25-A	5.162,88
0130	COORDENADOR CONTABIL	1	51-A	8.772,46
0131	COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO	1	51-A	8.772,46
0405	COORDENADOR DE COMPRAS E LICITACOES	1	51-A	8.772,46
0132	COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS	1	51-A	8.772,46
0133	COORDENADOR DE TRIBUTAÇÃO	1	51-A	8.772,46

Rua Cincinato Braga, 360 – Centro – Itajobi/SP – CEP 15840-000 – Fone: 17 3546-9000 Pag 43



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Terça-feira, 31 de maio de 2022

Ano V | Edição nº 697

Página 77 de 79



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

0134	COORDENADOR FINANCEIRO	1	51-A	8.772,46
0460	CUIDADOR DE CRIANÇAS ESPECIAIS	3	11-A	1.485,03
0030	DENTISTA	10	23-A	4.007,54
0084	ELETRICISTA	7	33-A	3.400,00
0014	ENCANADOR	4	20-A	3.064,65
0139	ENCARREGADO DE SETOR DE OBRAS E SERVIÇOS	1	24-A	4.620,81
0140	ENCARREGADO DE TRANSPORTE ESCOLAR	1	24-A	4.620,81
0412	ENCARREGADO DO DEPARTAMENTO DE SAUDE	1	24-A	4.620,81
0047	ENCARREGADO FISCALIZAÇÃO TRIBUTARIA	2	19-A	2.616,62
0022	ENCARREGADO SERVICO AGUA	4	14-A	1.932,84
0136	ENCARREGADO SETOR ENGENHARIA	1	52-A	6.789,00
0138	ENCARREGADO SETOR EXPEDIENTE PROTOCOLO	1	24-A	4.620,81
0050	ENCARREGADO SETOR PESSOAL	1	24-A	4.620,81
0068	ENFERMEIRO	9	23-A	4.007,54
0085	ENGENHEIRO AGRONOMO	1	23-A	4.007,54
0052	ESCRITURARIO	13	14-A	1.932,84
0020	ESCRITURARIO I	9	18-A	2.427,96
0427	FARMACEUTICO	2	21-A	3.300,42
0078	FARMACEUTICO/BIOQUIMICO	1	25-B	6.195,45
0141	FISCAL AUXILIAR DO SERM	1	18-A	2.427,96
0421	FISCAL DE OBRAS E POSTURAS	2	20-A	3.064,65
0401	FISCAL DE SERVICOS GERAIS	1	48-A	6.930,00
0028	FISCAL GERAL	1	48-A	6.930,00
0010	FISCAL TRIBUTARIO	3	18-A	2.427,96
0044	FISIOTERAPEUTA	6	21-A	3.300,42
0076	FONOAUDIOLOGO	1	20-A	3.064,65
0029	GUARDA	5	11-A	1.485,03
0116	MECANICO	2	34-A	3.960,00
0054	MEDICO	10	26-A	5.752,43
0009	MEDICO VETERINARIO	1	25-A	5.162,88
0142	MONITOR DESPORTIVO	2	18-A	2.427,96
0419	MOTORISTA	64	19-A	2.616,62
0143	NUTRICIONISTA	3	50-A	3.685,00
0120	OPERADOR DE MAQUINA	11	20-A	3.064,65
0403	ORIENTADOR SOCIAL	2	14-A	1.932,84
0144	PADEIRO	4	14-A	1.932,84
0115	PEDREIRO	9	20-A	3.064,65



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Terça-feira, 31 de maio de 2022

Ano V | Edição nº 697

Página 78 de 79



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

0406	PROCURADOR DO MUNICIPIO	3	27-A	6.342,07
0053	PROGRAMADOR COMPUTADOR	1	24-A	4.620,81
0075	PSICOLOGO	5	20-A	3.064,65
0039	SECRET JSM EXPEDICAO CTPS	1	20-A	3.064,65
0426	SEPULTADOR	3	13-A	1.791,49
0121	TECNICO EM ANALISE QUIMICA	1	20-A	3.064,65
0042	TECNICO ENFERMAGEM	1	15-A	1.956,51
0063	TECNICO RAO X	1	19-A	2.616,62
0051	TELEFONISTA/RECEPCIONISTA	2	18-A	2.427,96
0045	TESOUREIRO	1	53-A	8.124,92
0006	ZELADOR	20	13-A	1.791,49
0043	ZELADOR I	2	16-A	2.050,88



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Terça-feira, 31 de maio de 2022

Ano V | Edição nº 697

Página 79 de 79

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Outros atos oficiais

ERRATA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ, torna público que o Autógrafo correspondente ao Projeto de Lei nº 158 de 11 de maio de 2022, em seu § 3º consta equivocadamente a data de “19 de maio ao dia 17 de julho”, quando na realidade deveria constar “ 10 de maio ao dia 09 de julho”.

Nestes Termos é o presente para retificar o Autógrafo nº 153/2022.

Câmara Municipal de Itajobi, 31 de maio de 2022.

VEREADOR CLODOVIL DOMINGOS AIZZA

Presidente da Câmara

.....